R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Inventário Extrajudicial

O que é?

O inventário é o procedimento utilizado para apuração dos bens, direitos e dívidas do falecido.
Com a partilha é instrumentalizada a transferência da propriedade dos bens aos herdeiros.

A Lei 11.441/07 facilitou a vida do cidadão e desburocratizou o procedimento de inventário ao permitir a realização desse ato em cartório, por meio de escritura pública, de forma rápida, simples e segura.

Atenção: Mesmo que a pessoa tenha falecido antes da Lei 11.441/07, também é possível fazer o inventário por escritura pública, se preenchidos os requisitos da lei.

Quais são os requisitos para a realização de um inventário em cartório?

Para que o inventário possa ser feito em cartório, é necessário observar os seguintes requisitos:

a) deve haver consenso entre os herdeiros quanto à partilha dos bens;

b) a escritura deve contar com a participação de um advogado;

c) a **existência de testamento** deixado pelo falecido **não impede a abertura do protocolo de inventário em cartório**. No entanto, a lavratura da escritura restará condicionada à expressa autorização do juízo sucessório competente em ação de abertura

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

---

e cumprimento de testamento válido e eficaz, em sentença transitada em julgado, nos termos do art. 12-B, II, da Resolução nº 35 do CNJ.

d) é **possível a realização do inventário extrajudicial** quando presente **interessado incapaz**, desde que o pagamento de seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados, sendo vedada a prática de atos de disposição relativos aos bens ou direitos dos interessados incapazes, nos termos do art. 1.230, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial de Santa Cataria/CNCGJFESC e art. 12-A, *caput* e §1º. **Neste caso, a eficácia da escritura fica condicionada à manifestação favorável do Ministério Público**, nos termos do § 3º do artigo 1.230 do CNCGJFESC, recentemente incluído pelo Provimento n. 44/2025 e item 1.1 da Recomendação n. 0001/2025/14PJ/CAP, emitida pela 14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital/SC.

e) havendo filhos emancipados, o inventário pode ser feito em cartório.

f) a escritura de inventário não depende de homologação judicial.

Para transferência dos bens para o nome dos herdeiros é necessário apresentar a escritura de inventário para registro no Cartório de Registro de Imóveis (bens imóveis), no DETRAN (veículos), no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial (sociedades), nos Bancos (contas bancárias), etc.

Atenção: Caso exista inventário judicial em andamento, os herdeiros podem, a qualquer tempo, desistir do processo e optar pela escritura de inventário extrajudicial.

Pode ser reconhecida a união estável em inventário?

Se o falecido vivia em união estável, os herdeiros podem reconhecer a existência dessa união na escritura de inventário.

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Se o companheiro for o único herdeiro ou se houver conflito entre ele e os demais herdeiros, o reconhecimento da união estável deve ser feito judicialmente.

É reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família.

É possível renunciar à herança?

Se o herdeiro não tiver interesse em receber a herança, a renúncia pode ser feita por escritura pública.

É possível fazer em cartório o inventário de bens situados no exterior?

Se o falecido deixar bens situados no exterior não é possível fazer o inventário por escritura pública.

Qual é o cartório competente para realização de um inventário?

O inventário extrajudicial pode ser feito em qualquer Cartório de Notas, independentemente do domicílio das partes, do local de situação dos bens ou do local do óbito do falecido. Não se aplicam as regras de competência do Código de Processo Civil ao inventário extrajudicial.

Atenção: As partes podem escolher livremente o tabelião de notas de sua confiança.

Quais são os documentos necessários para fazer um inventário em cartório?

Para lavratura da escritura de inventário são necessários os seguintes documentos:

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

– Documentos do falecido: RG, CPF, certidão de óbito, certidão de casamento (atualizada - emissão de até 90 dias) e registro do pacto antenupcial no respectivo Ofício de Registro de Imóveis (se houver);

– Certidão comprobatória de inexistência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil; ou, havendo, juntar aos autos a expressa autorização do juízo sucessório competente em ação de abertura e cumprimento de testamento válido e eficaz, em sentença transitada em julgado, nos termos do art. 12-B, II, da Resolução nº 35 do CNJ;

– Certidões negativas da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e das Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio.

– Documentos do cônjuge, herdeiros e respectivos cônjuges:
RG e CPF, informação sobre profissão, endereço, certidão de estado civil das partes (atualizada - emissão de até 90 dias) e pacto antenupcial (se houver) registrado no ofício imobiliário do primeiro domicílio do casal.

– Documentos do advogado: Carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço profissional do advogado

– Petição com informações sobre partes, nomeação de inventariante, bens, dívidas e obrigações, descrição da partilha e valor real ou de mercado de cada bem.

– **imóveis urbanos**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição) e carnê de IPTU.

– **imóveis rurais**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição), cópia autenticada da declaração de ITR dos últimos 5 (cinco) anos ou Certidão Negativa de

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA.

– **bens móveis**: documento de veículos, extratos bancários, certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, notas fiscais de bens e jóias, etc. Atenção: No caso de quotas ou ações de empresa é importante o contrato social ou estatuto, a apresentação do balanço patrimonial emitido por contador com firma reconhecida e a certidão simplificada do órgão registro emitida após a data do falecimento do inventariado.

Imóvel de Marinha:
– Matrícula atualizada do imóvel se houver (validade de 30 dias) do Ofício de Registro de Imóveis;
– Certidão do cadastro no Município e certidão negativa de débitos municipais incidentes sobre o imóvel emitida pela Prefeitura, ou dispensa pelo adquirente;
– Declaração de débitos condominiais;
– Certidão de Autorização para transferência – CAT dentro de seu prazo de validade emitida pela Internet ou Secretaria do SPU;
– Valor real ou de mercado;
– Comprovante dos laudêmios pagos.

Imóvel de posse:
– Certidão expedida pela Diretoria de Assuntos Fundiários da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina de que o imóvel não pertence ao patrimônio público estadual e não foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação (em Florianópolis).
– Certidão da Secretaria do Patrimônio da União – Delegacia de Santa Catarina, de que a área não pertence ao patrimônio público federal e não se localiza em área de marinha (em Florianópolis).
– Certidão da Secretaria da Fazenda do Município em que se situe imóvel de que o mesmo não integra o seu patrimônio (na Prefeitura do Município onde o Imóvel se localiza).
– Planta de localização do imóvel executada por técnico credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com o detalhamento da área superficial, confrontações, nome dos confrontantes, localização geográfica e outros pontos de

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

---

referência.
– Escritura ou contrato de aquisição pelos vendedores.
– Valor real ou de mercado.

Atenção: O pagamento do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD) deve ser efetuado antes da lavratura da escritura. Havendo o parcelamento do referido imposto, deverá ser apresentado a prova de quitação das parcelas pagas até o momento da lavratura.

É necessário contratar advogado para fazer o inventário em cartório?

A lei exige a participação de um advogado como assistente jurídico das partes nas escrituras de inventário.

O tabelião, assim como o juiz, é um profissional do Direito que presta concurso público, e age com imparcialidade na orientação jurídica das partes. O advogado comparece ao ato na defesa dos interesses de seus clientes.

Os herdeiros podem ter advogados distintos ou um só advogado para todos.

O advogado deverá assinar a escritura juntamente com as partes envolvidas. Não é necessário apresentar procuração, uma vez que esta é outorgada pelos interessados na própria escritura de inventário.

Atenção: Se um dos herdeiros for advogado, ele pode atuar também na qualidade de assistente jurídico na escritura.

É possível ser representado por procurador na escritura de inventário?

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente ao cartório para assinar a escritura de inventário, ele poderá nomear um procurador por meio de procuração pública, feita em cartório de notas, com poderes específicos para essa finalidade.

Atenção: A procuração pode ser outorgada a um dos herdeiros ou a terceiro, inclusive ao advogado, e deve conter poderes específicos para a situação concreta.

Quanto custa?

O preço do inventário é tabelado em todo o estado e depende o valor do patrimônio deixado pelo falecido. (tabela de custas e emolumentos).

O que é inventário negativo?

O inventário negativo é utilizado para comprovar a inexistência de bens a partilhar. Ele é necessário caso os herdeiros queiram comprovar que o falecido deixou apenas dívidas, ou caso o cônjuge sobrevivente queira escolher livremente o regime de bens de um novo casamento.

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

O que é sobrepartilha?

Se após o encerramento do inventário os herdeiros descobrirem que algum bem não foi inventariado, é possível realizar a sobrepartilha por meio de escritura pública, observados os seguintes requisitos:

a) consenso entre os herdeiros quanto à partilha dos bens;

b) participação de um advogado;

c) a **existência de testamento** deixado pelo falecido **não impede a abertura do protocolo de sobrepartilha em cartório**. No entanto, a lavratura da escritura restará condicionada à expressa autorização do juízo sucessório competente em ação de abertura e cumprimento de testamento válido e eficaz, em sentença transitada em julgado, nos termos do art. 12-B, II, da Resolução nº 35 do CNJ;

d) é **possível a realização da sobrepartilha extrajudicial** quando presente **interessado incapaz**, desde que o pagamento de seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens sobrepartilhados, sendo vedada a prática de atos de disposição relativos aos bens ou direitos dos interessados incapazes, nos termos do art. 1.230, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial de Santa Cataria/CNCGJFESC e art. 12-A, *caput* e §1º. **Neste caso, a eficácia da escritura fica condicionada à manifestação favorável do Ministério Público**, nos termos do § 3º do artigo 1.230 do CNCGJFESC, recentemente incluído pelo Provimento n. 44/2025 e item 1.1 da Recomendação n. 0001/2025/14PJ/CAP, emitida pela 14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital/SC.

A sobrepartilha pode ser feita extrajudicialmente, a qualquer tempo, ainda que a partilha anterior tenha sido feita judicialmente.

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º
Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Quais são os documentos necessários para fazer a sobrepartilha em cartório?

Para lavratura da escritura de sobrepartilha são necessários os seguintes documentos:

– Documentos do falecido: RG, CPF, certidão de óbito, certidão de casamento (atualizada - emissão de até 90 dias) e registro do pacto antenupcial no respectivo Ofício de Registro de Imóveis (se houver);

–Cópia do Inventário Extrajudicial ou Judicial;

– Certidão comprobatória de inexistência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil; ou, havendo, juntar aos autos a expressa autorização do juízo sucessório competente em ação de abertura e cumprimento de testamento válido e eficaz, em sentença transitada em julgado, nos termos do art. 12-B, II, da Resolução nº 35 do CNJ;
– Certidões negativas da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e das Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio.

– Documentos do cônjuge, herdeiros e respectivos cônjuges:
RG e CPF, informação sobre profissão, endereço, certidão de estado civil das partes (atualizada - emissão de até 90 dias) e pacto antenupcial (se houver) registrado no ofício imobiliário do primeiro domicílio do casal.

– Documentos do advogado:
Carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço profissional do advogado

– Petição com informações sobre partes, nomeação de inventariante, bens, dívidas e obrigações, descrição da partilha e valor real ou de mercado de cada bem.

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

– **imóveis urbanos**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição) e carnê de IPTU.

– **imóveis rurais**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição), cópia autenticada da declaração de ITR dos últimos 5 (cinco) anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA.

– **bens móveis**: documento de veículos, extratos bancários, certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, notas fiscais de bens e jóias, etc. Atenção: No caso de quotas ou ações de empresa é importante o contrato social ou estatuto, a apresentação do balanço patrimonial emitido por contador com firma reconhecida e a certidão simplificada do órgão registro emitida após a data do falecimento do inventariado.

móvel de Marinha:
– Matrícula atualizada do imóvel se houver (validade de 30 dias) do Ofício de Registro de Imóveis;
– Certidão do cadastro no Município e certidão negativa de débitos municipais incidentes sobre o imóvel emitida pela Prefeitura, ou dispensa pelo adquirente;
– Declaração de débitos condominiais;
– Certidão de Autorização para transferência – CAT dentro de seu prazo de validade emitida pela Internet ou Secretaria do SPU;
– Valor real ou de mercado;
– Comprovante dos laudêmios pagos.

Imóvel de posse:
– Certidão expedida pela Diretoria de Assuntos Fundiários da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina de que o imóvel não pertence ao patrimônio público estadual e não foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação (em Florianópolis).
– Certidão da Secretaria do Patrimônio da União – Delegacia de Santa Catarina, de que a

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

área não pertence ao patrimônio público federal e não se localiza em área de marinha (em Florianópolis).
– Certidão da Secretaria da Fazenda do Município em que se situe imóvel de que o mesmo não integra o seu patrimônio (na Prefeitura do Município onde o Imóvel se localiza).
– Planta de localização do imóvel executada por técnico credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com o detalhamento da área superficial, confrontações, nome dos confrontantes, localização geográfica e outros pontos de referência.
– Escritura ou contrato de aquisição pelos vendedores.
– Valor real ou de mercado.

Atenção: O pagamento do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD) deve ser efetuado antes da lavratura da escritura. Havendo o parcelamento do referido imposto, deverá ser apresentado a prova de quitação das parcelas pagas até o momento da lavratura.

É necessário contratar advogado para fazer a sobrepartilha em cartório?

A lei exige a participação de um advogado como assistente jurídico das partes nas escrituras de sobrepartilha.

O tabelião, assim como o juiz, é um profissional do Direito que presta concurso público, e age com imparcialidade na orientação jurídica das partes. O advogado comparece ao ato na defesa dos interesses de seus clientes.

Os herdeiros podem ter advogados distintos ou um só advogado para todos.

O advogado deverá assinar a escritura juntamente com as partes envolvidas. Não é necessário apresentar procuração, uma vez que esta é outorgada pelos interessados na própria escritura de sobrepartilha.

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Atenção: Se um dos herdeiros for advogado, ele pode atuar também na qualidade de assistente jurídico na escritura.

É possível ser representado por procurador na escritura de sobrepartilha?

Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente ao cartório para assinar a escritura de sobrepartilha, ele poderá nomear um procurador por meio de procuração pública, feita em cartório de notas, com poderes específicos para essa finalidade.

Atenção: A procuração pode ser outorgada a um dos herdeiros ou a terceiro, inclusive ao advogado, e deve conter poderes específicos para a situação concreta.

Quanto custa?

O preço do inventário é tabelado em todo o estado e depende o valor do patrimônio deixado pelo falecido. (tabela de custas e emolumentos).

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º
Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Divórcio e Separação Extrajudicial

O que é?

Separação é uma forma de dissolução da sociedade conjugal que extingue os deveres de coabitação e fidelidade próprios do casamento, bem como o regime de bens. Fica mantido, contudo, o vínculo matrimonial entre os separados, que os impede de contrair outro casamento.

Divórcio é uma forma de dissolução do casamento por vontade das partes. Ele pode ser feito a qualquer tempo, independentemente do cumprimento de prazos. Somente após o divórcio é permitido aos cônjuges contrair novo casamento.

A Lei 11.441/07, regulamentada pelo provimento 35 do CNJ, facilitou a vida do cidadão e desburocratizou os procedimentos de divórcio e de separação consensual ao permitir a realização desses atos em cartório de forma rápida, simples e segura.

Quais são os requisitos para a realização de um divórcio ou separação em cartório?

O principal requisito é o consenso entre o casal quanto à decisão de separação ou divórcio. Se houver litígio entre eles, o processo deve necessariamente ser judicial.

Havendo filhos comuns do casal menores ou incapazes, será permitida a lavratura da escritura pública de divórcio, nos termos do §2º do art. 34 da Resolução nº 35 do CNJ, desde que devidamente comprovada a prévia resolução judicial de todas as questões referentes à guarda, visitação e alimentos, o que deverá ficar consignado no corpo da escritura.

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

A escritura de separação ou divórcio não depende de homologação judicial e deve ser averbada no Cartório de Registro Civil para alteração do estado civil das partes.

Para transferência dos bens para o nome de cada um dos cônjuges é necessário apresentar a escritura para registro do Cartório Registro de Imóveis (bens imóveis), no DETRAN (veículos), no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial (sociedades), nos Bancos (contas bancárias), etc.

Mesmo havendo processo judicial em andamento, os interessados podem, a qualquer momento, desistir do processo e optar pela separação ou divórcio consensual em cartório, desde que preenchidos os requisitos legais.

Quais são os documentos necessários para a realização de separação ou divórcio em cartório?

Para a lavratura da escritura pública de separação ou de divórcio consensual, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

– certidão de casamento (atualizada – emissão de até 90 dias);
– documento de identificação oficial com foto, RG atualizado ou CNH, CPF e informação sobre profissão e endereço dos cônjuges;
– escritura de pacto antenupcial (se houver) registrada no ofício imobiliário do primeiro domicílio do casal;
– documento de identificação oficial com foto, RG atualizado ou CNH, CPF e informação sobre profissão e endereço dos filhos maiores (se houver) e certidão de casamento (se casados);
– documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens (se houver):

a) **imóveis urbanos**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição), carnê

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

---

de IPTU, certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre imóveis, declaração de quitação de débitos condominiais,

b) **imóveis rurais**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição), cópia autenticada da declaração de ITR dos últimos 5 (cinco) anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA.

c) **bens móveis**: documento de veículos, extratos bancários, certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, notas fiscais de bens e jóias, etc. Atenção: No caso de quotas ou ações de empresa é importante o contrato social ou estatuto, a apresentação do balanço patrimonial emitido por contador com firma reconhecida e a certidão simplificada do órgão registro emitida há menos de 30 dias.

d) descrição da partilha dos bens, informando valor real ou de mercado de cada bem.

e) definição sobre a retomada do nome de solteiro ou manutenção do nome de casado.

f) definição sobre o pagamento ou não de pensão alimentícia.

g) declaração acerca da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento sobre esta condição, em conformidade com as exigências legais previstas na Resolução 220, de 16/04/2016, bem como, os artigos 34 e 47 da Resolução nº 35 do CNJ de 24/04/2007.

h) carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço profissional do advogado.

Em caso de partilha de bens, deve ser providenciado também o pagamento de eventuais impostos devidos.

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

A partilha é a divisão dos bens do casal, onde são definidos e especificados o patrimônio que será destinado a cada um dos separandos/divorciandos.

Quando houver transmissão de bem imóvel de um cônjuge para o outro, a título oneroso, sobre a parte excedente à meação, incide o imposto municipal ITBI.

Quando houver transmissão de bem móvel ou imóvel de um cônjuge para outro, a título gratuito, sobre a parte excedente à meação, incide o imposto estadual ITCMD. Ainda que a partilha seja igualitária e não haja imposto a pagar, a apresentação da DIEF ITCMD preenchida é obrigatória.

Qual é o cartório competente para a realização de um divórcio ou separação?

É livre a escolha do Cartório de Notas para lavratura da escritura, independente do domicílio das partes ou do local do casamento.

É necessário contratar advogado para fazer a separação ou divórcio em cartório?

A lei exige a participação de um advogado como assistente jurídico das partes nas escrituras de separação e divórcio.

O tabelião, assim como o juiz, é um profissional do Direito que presta concurso público, e age com imparcialidade na orientação jurídica das partes. Já o advogado, comparece ao ato na defesa dos interesses de seus clientes.

As partes podem ter advogados distintos ou um só advogado para ambos.
O advogado deverá assinar a escritura juntamente com as partes envolvidas, não sendo necessário apresentar procuração, já que esta é outorgada pelos interessados na própria escritura de separação ou divórcio.

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Se um dos cônjuges for advogado, ele pode atuar também na qualidade de assistente jurídico na escritura.

É possível ser representado por procurador na escritura de separação ou divórcio?

Os cônjuges podem se fazer representar por procuração pública, feita em cartório de notas, a qual deverá conter poderes especiais e expressos para essa finalidade, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Quanto custa?

O valor da escritura de separação ou de divórcio é tabelado por lei em todos os cartórios deste estado.

Caso tenha bens a partilhar, o valor da escritura varia de acordo com o valor dos bens, conforme tabela própria, instituída por lei. (tabela de custas e emolumentos)

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º
Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Dissolução de União Estável

Para a lavratura da escritura pública de dissolução de união estável deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

– certidão de estado civil das partes (atualizada – emissão de até 90 dias);
– documento de identificação oficial com foto, RG atualizado ou CNH, CPF e informação sobre profissão e endereço dos contratantes;
– documento de identificação oficial com foto, RG atualizado ou CNH, CPF e informação sobre profissão e endereço dos filhos maiores (se houver) ou certidão de estado civil (neste caso, não precisa ser atualizada);

- escritura de União Estável (se houver).

– **documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens (se houver):**

a) **imóveis urbanos**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição), carnê de IPTU, certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre imóveis, declaração de quitação de débitos condominiais,

b) **imóveis rurais**: Certidão de inteiro teor da matrícula ou transcrição atualizadas no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição), cópia autenticada da declaração de ITR dos últimos 5 (cinco) anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA.

c) **bens móveis**: documento de veículos, extratos bancários, certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, notas fiscais de bens e jóias, etc. Atenção:

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

No caso de quotas ou ações de empresa é importante o contrato social ou estatuto, a apresentação do balanço patrimonial emitido por contador com firma reconhecida e a certidão simplificada do órgão registro emitida há menos de 30 dias.

d) descrição da partilha dos bens, informando valor real ou de mercado de cada bem.

e) definição sobre o pagamento ou não de pensão alimentícia.

f) declaração acerca da inexistência de gravidez da companheira ou desconhecimento sobre esta condição, em conformidade com as exigências legais previstas na Resolução 220, de 16/04/2016, bem como, os artigos 34 e 47 da Resolução nº 35 do CNJ de 24/04/2007.

g) carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço profissional do advogado.

Em caso de partilha de bens, deve ser providenciado também o pagamento de eventuais impostos devidos.

A partilha é a divisão dos bens do casal, onde são definidos e especificados o patrimônio que será destinado a cada um dos contratantes.

Quando houver transmissão de bem imóvel de um cônjuge para o outro, a título oneroso, sobre a parte excedente à meação, incide o imposto municipal ITBI.

Quando houver transmissão de bem móvel ou imóvel de um cônjuge para outro, a título gratuito, sobre a parte excedente à meação, incide o imposto estadual ITCMD. Ainda que a partilha seja igualitária e não haja imposto a pagar, a apresentação da DIEF ITCMD preenchida é obrigatória.

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

Qual é o cartório competente para a realização da dissolução de união estável?

É livre a escolha do Cartório de Notas para lavratura da escritura, independente do domicílio das partes ou do local do casamento.

É necessário contratar advogado para fazer a dissolução de união estável?

A lei exige a participação de um advogado como assistente jurídico das partes nas escrituras de dissolução de união estável.

O tabelião, assim como o juiz, é um profissional do Direito que presta concurso público, e age com imparcialidade na orientação jurídica das partes. Já o advogado, comparece ao ato na defesa dos interesses de seus clientes.

As partes podem ter advogados distintos ou um só advogado para ambos.
O advogado deverá assinar a escritura juntamente com as partes envolvidas, não sendo necessário apresentar procuração, já que esta é outorgada pelos interessados na própria escritura de separação ou divórcio.

Se um dos contratantes for advogado, ele pode atuar também na qualidade de assistente jurídico na escritura.

É possível ser representado por procurador na escritura de separação ou divórcio?

Os contratantes podem se fazer representar por procuração pública, feita em cartório de notas, a qual deverá conter poderes especiais e expressos para essa finalidade, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Quanto custa?

R E P Ú B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Município e Comarca de Florianópolis
Rafael Silveira Guilherme – Oficial Interventor

Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577

inventario@escrivaniaestreito.com.br

O valor da escritura de dissolução de união estável é tabelado por lei em todos os cartórios deste estado.

Caso tenha bens a partilhar, o valor da escritura varia de acordo com o valor dos bens, conforme tabela própria, instituída por lei. (tabela de custas e emolumentos)